



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 798 DE 01 DE JUNHO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: dispõe sobre a capacitação e o treinamento dos integrantes da Guarda Municipal de Porto Real, para atuarem nas ocorrências e medidas relacionadas à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar através Secretaria Municipal de Ordem Pública, termo de cooperação com as Polícias do estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo o treinamento e a capacitação das guardas municipais, para fins de atuarem nas ocorrências e medidas relacionadas à lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) visando a prevenção, acolhimento e a proteção da integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único – O treinamento descrito no caput deste artigo promoverá a sensibilização, o conhecimento conceitual e jurídico, e as técnicas de abordagem e uso racional de força adaptadas ao contexto da violência doméstica e familiar, dentre outras medidas assecuratórias insculpidas na lei supramencionada.

Art. 2º - Para fins de consecução dos objetos desta lei, poderão ser celebrados parcerias com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria pública ou qualquer outro órgão público ou entidade da sociedade civil que contribua com o treinamento previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Ao término do curso de capacitação os guardas municipais qualificados receberão um “boton” lilás como medida de comprovação de conclusão de curso.

§ 1º - O uso do referido “boton” pelo agente tem o condão de identificá-lo como apto a atuar nas situações que envolva a violência contra a mulher.

§ 2º - A participação no curso de capacitação poderá ser considerada como título para fins de gratificação, promoção ou progressão de carreira, ficando a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310034003900310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

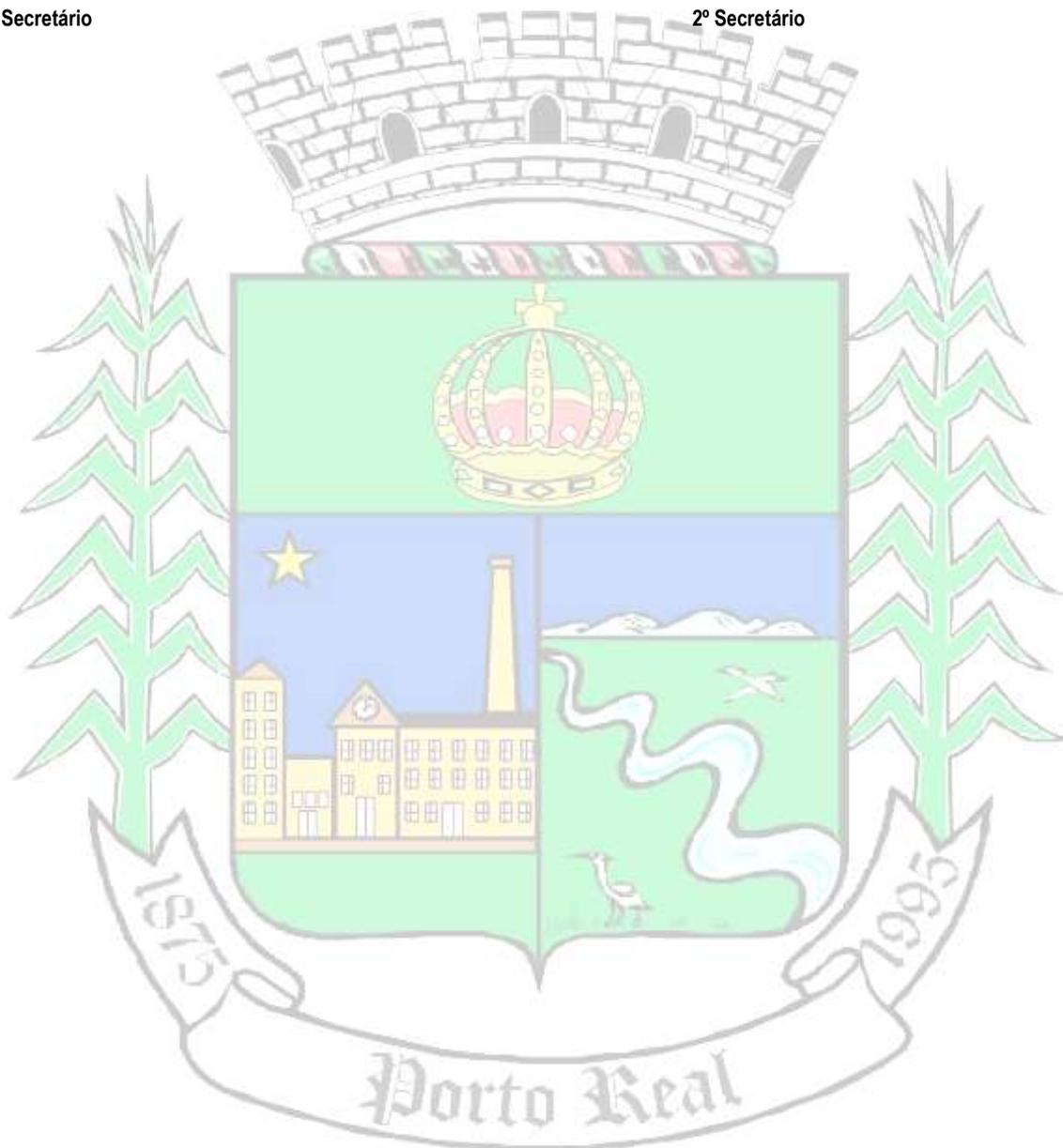
Página 2 de 3

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310034003900310033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário endêmico no que tange ao feminicídio e aos crimes de violência doméstica como um todo faz-se necessário criar mecanismos mais eficientes para a diminuição e por conseguinte extirpação desse mal que assola o Brasil. Destarte, a sociedade como um todo, bem como o poder legislativo, poder jurídico e o poder executivo, têm função essencial para um resultado contundente das medidas de proteção contidas na Carta Constitucional de forma genérica e na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) de forma específica. Vejamos o dispositivo contido na Magna Carta Artigo 226. A família base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O estado assegurará a assistência à família da pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Vejamos o disposto contido na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) Art. 3º serão asseguradas as mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - O Poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Entre 13 de março e 31 de dezembro de 2020 foram registrados 45.477 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete) crimes sob a Lei Maria da Penha, 74,9% ocorreram dentro das residências e 80,7% das vítimas foram agredidas pelos companheiros ou ex-companheiros.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 2020 foram registrados 95 casos de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro. Foram deferidas 28.894 medidas protetivas e realizadas 1.978 prisões. O acolhimento e recebimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser dirigido por profissionais policiais competentes, não só nos casos de violência física como também nos abusos psicológicos. É necessário treinamento dos agentes para sensibilização de gênero assim contribuindo para a interrupção do ciclo da violência doméstica.

Mormente este ato normativo visa dar capacitação aos agentes das guardas municipais de Porto Real, no ato de se depararem com uma mulher sendo vítima de violência. Deste modo é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310034003900310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

